



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre o processo de promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e pelo artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008; e

Considerando que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008;

Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Resolução nº 01/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os critérios mencionados no art. 12, inciso II entram em vigor 2 (dois) anos após a publicação desta resolução”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Henrique Costa da Veiga Seixas

Conselheiro Nato

Clodoaldo Battista

Conselheiro Nato

Manoel Jerônimo de Melo Neto

Conselheiro Nato

Dandy de Carvalho Soares

Conselheira Eleita

Eduardo José Tassara Tavares

Conselheiro Eleito

Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes

Conselheira Eleita

Wilton José de Carvalho

Conselheiro Eleito